



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901315002.445

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E A EMPRESA A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA-ME, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE PONTO.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Pastor Cicero Hipólito da Rocha, 23 Santa Terezinha/ São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo Presidente do IPREV a senhora Elaine Cristina Souza de Araújo, brasileira, solteira, administradora, portadora da identidade nº 2079379 e do CPF nº 010.489.314-12, residente e domiciliada na Rua Tororois, 2310, Lagoa Nova, Natal/RN- CEP: 59.054-550 nomeado através da Portaria n.º 05/2019, de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 02.037.818/0001-04, com sede na Rua Borges de Castro, 1312, Bairro: Nossa de Nazaré – Natal/RN. CEP: 59062-640. Tel. (084) 3086-1182/3223-8038, E-mail: adm.comercial@ahoracertarn.com.br, neste ato representada pelo seu sócio, o senhor Ivanildo Neres da Silva, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º 001.388.347 (2ª Via), expedida pelo ITEP/RN, e do CPF nº 915.745.794-87, residente e domiciliado em Rua Maristela, 720, Ap. nº 306 – Bloco E, Condomínio Residencial Felipe Camarão, Bairro: Felipe Camarão, Natal/RN. CEP.: 59074-340, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2019, Processo/PMSG A/RN n.º 1901315002, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N.º 032/2016-TCE**

Em respeito a Resolução em epígrafe, o Gestor deste Contrato será a Presidente do IPREV, sendo o mesmo responsável pelo atesto de liquidação em até 30 dias corridos após a data do certificado das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ou prestação dos serviços a Secretaria de Origem, ficando responsável pelo certificado do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado cópias aos processos de pagamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato tem por objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto digital do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante, para suprir as necessidades de funcionamento do equipamento (relógio de ponto digital e software) com possível reposição de peças do único equipamentos por um período de 12 (doze) meses, através do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

Todos os serviços adquiridos deverão ser entregues diretamente nas unidades administrativas requisitantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

Handwritten signature and initials.



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO, especialmente na proporção dos serviços recebidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento deste das normas deste CONTRATO;
- c) Receber os serviços, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos serviços;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- h) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- i) Devolver, com a devida justificativa, os serviços entregues fora das especificações contratadas ou com o prazo de validade vencido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- d) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal.
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.
- g) Fornecer os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- h) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento, durante o prazo de que trata o subitem 3.1 do Termo de Referência.
- i) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- j) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- k) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Manter assistência técnica sempre que for solicitada durante todo o tempo em que a garantia do produto estiver vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

27

08



### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este CONTRATO, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta mensais), perfazendo um total global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta a seguir:

Unidade Orçamentária 060 – Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante - IPREV  
Programa De Trabalho: 2.096 – Manut. Do Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante - IPREV - Natureza Da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte de recurso: 1001.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 30 de junho de 2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**



A aceitação dos serviços será feita pela CONTRATANTE mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 24/2017 DO TCE/RN**

1 O Gestor do Contrato fica obrigado a atender as seguintes obrigações, conforme estabelecido na Resolução TCE/RN nº 32/2016, alterada pela Resolução TCE/RN nº 24/2017, em observância ao Art. 5º da Lei 8.666/93, consignados no Decreto Municipal nº 806/2018.

**Paragrafo Primeiro** – Fica o(a) (senhor(a)/comissão) Vinício Ferreira da Costa Neto, Matrícula 9199, Diretor Financeiro, designado através do ato administrativo Portaria nº 008/2019 responsável (eis) pelo **certifico** da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo II do Decreto Municipal nº 806/2019

**Paragrafo Segundo** – Para este contrato fica o(a) (senhor(a)/comissão) Elaine Cristina Souza de Araújo, Matrícula: 1000420, designado através do ato administrativo Portaria nº 008/2019 responsável (eis) pelo **atesto de liquidação** junto ao ato de certificação como também o adimplemento legal do processo de pagamento correspondente da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo I do Decreto Municipal nº 806/2019.

**Paragrafo Terceiro** – Fica o órgão gestor responsável quando do atesto e certificação da (s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços verificar se o fornecedor encontra-se com sua regularidade fiscal e trabalhista em dia.

**Paragrafo Quarto** – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá obrigatoriamente ser juntada a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de



serviços quando do atesto pelo(a) (servidor(a)/comissão) mencionado no parágrafo terceiro desta cláusula, pela contratada com fulcro no Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal e disposto no presente contrato.

Parágrafo Quinto- Gestor do contrato que nesse caso deve ser o responsável pela assinatura do contrato, conforme Art. 5.º do Decreto Municipal 806/2018.

Parágrafo Sexto: Os prazos para o atesto de liquidação, devem ser observados os termos do Art. 11 do Decreto Municipal 806/2018 sendo os seguintes:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE-RN e também nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º deste Encarte Regulatório;
- b) No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de liquidação, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Sétimo: O Local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato ou determinados por Lei e o nome, matrícula e cargo do responsável ou dos responsáveis pelo atesto, devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) O setor competente para recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança e, conseqüentemente, o certificado, será a Secretaria de origem do pedido, através de um servidor ou uma comissão determinada ou instituída através de ato oficial.
- b) O Certificado se dará na própria Nota Fiscal ou Fatura após a verificação da entrega do bem ou a realização do serviço, de acordo com o avençado em contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, através da aposição de carimbo no verso com o nome, assinatura e a matrícula do servidor ou servidores responsáveis.
- c) A entrega parcial do bem ou da prestação de serviço não será suficiente para o Certificado e, em consequência, não contará prazo, com exceção de serviços que são feitos com base em medições, a exemplo das obras de engenharia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante (s) legal (is) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar (em) ilícito (s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten mark.*



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE; ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

SUBCLÁUSULA NONA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA– DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os serviços nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos fornecimentos até a data comunicada no aviso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

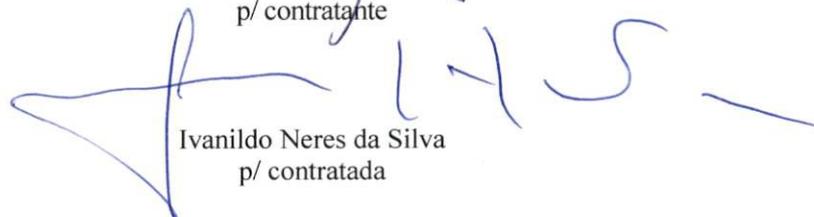
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, da qual o município de São Gonçalo do Amarante/RN é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de julho de 2019.

  
Elaine Cristina Souza de Araújo  
p/ contratante

  
Ivanildo Neres da Silva  
p/ contratada

**PORTARIA Nº 812/2019, de 10 de julho de 2019.**

Altera a composição da Comissão de Recebimento de Materiais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Recebimento de Materiais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que foi instituída através da Portaria nº99/2019, incluindo o Servidor ANDERSON PHABLO DA SILVA BEZERRA na qualidade de Suplente, em substituição à ex servidora CRYD DORNELES LINS DE MEDEIROS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1901310429.455**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: HERICK GRACIANO DE ALMEIDA LOCAÇÕES ME – CNPJ nº 18.559.664/0001-50. DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo os serviços de mecânica em geral, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Gonçalo do Amarante/RN conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 036/2019 e seus anexos. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$2.937,50 (dois mil novecentos e trinta e sete mil e cinquenta centavos) Da seguinte dotação orçamentária: ORÇAMENTÁRIA 10 – Secretaria M. de Infraestrutura PROGRAMA DE TRABALHO 2.051 – Manutenção das atividades da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1001 – no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vigente no corrente exercício financeiro. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2019. Marcio José Almeida Barbosa p/ contratante e Herick Graciano de Almeida Locações ME. p/contratada.

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria na elaboração do projeto básico para futura contratação dos serviços de limpeza urbana, envolvendo coleta e transportes. Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Julho de 2019  
 Leonardo Medeiros de Paula  
 Secretário Municipal

### RESULTADO IPEDIDO DE MPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que nem virtude de pedido de impugnação apresentado pela empresa TECNARQ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ao presente processo licitatório e tendo o referido pedido sido acatado, o presente processo fica prorrogada a sua sessão para o dia 23 de julho de 2019, às 09:00 horas, com as alterações solicitadas. O novo edital encontra-se no site: [www.saogoncalo.m.gov.br](http://www.saogoncalo.m.gov.br)

São Gonçalo do Amarante/m 10 de julho de 2019.  
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
 Pregoeiro

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019**

O Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserido nos presentes autos, torna inexistível, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da Empresa INTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICA DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (ITEP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.067.810/0001-89, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 97, Ribeira, Natal/RN, para o fornecimento de seis mil cédulas de identidade para atender cidadãos são-gonçalenses em situação de vulnerabilidade social durante o corrente exercício de 2019, especialmente nas ações do Programa Governo em Movimento no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019.

ANTÔNIO DANTAS NETO  
 Secretário Mun. Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria nº 095, de 04 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25 de julho de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor valor por item, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para possível aquisições de mudas de plantas de diversas espécies, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.m.gov.br](http://www.saogoncalo.m.gov.br), na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
 Pregoeiro Oficial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2019**

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando o incommensurável interesse público; e, Considerando ainda as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso aos autos do processo administrativo licitatório, RATIFICA E HOMOLOGA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019, para o pagamento de 01 (uma) inscrição no Curso de Plano Diretor e Regularização Fundiária a se realizar na cidade de Curitiba/PR nos dias 16 A 19 de julho do corrente ano, o qual será realizado pela UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.227.107/0001-93, com sede à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 – Centro - Curitiba. Participará do curso o servidor Paulo de Tarso Dantas Lima, Secretário Municipal de Meio ambiente e Urbanismo, ao custo total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ancorado no Art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, cujas despesas correrá à conta dos recursos de receitas provenientes do Orçamento Geral do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2019

MARIA DALVANETE DE ARAÚJO BARBOSA SOUZA  
 SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1901315002.445**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 através do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ Nº 11.447.510/0001-28, CONTRATADA: Empresa A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME, CNPJ Nº 02.037.818/0001-04. DO OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto digital, para suprir as necessidades de funcionamento do equipamento (relógio de ponto digital e software) com possível reposição de peças do único equipamento por um período de 12 (doze) meses, com a finalidade de atender as necessidades da Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 060 – Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante - IPREV Programa De Trabalho: 2.096 – Manut. Do Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante - IPREV - Natureza Da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ Fonte de recurso: 1001 todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 31 de Dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de julho de 2019. Elaine Cristina Souza de Araújo – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante e Ivaniildo Neres da Silva – A Hora Certa Relógios de Ponto Ltda – ME.